

MUNICÍPIO DE PELOTAS

**CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PELOTAS, SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Paula Schild Mascarenhas, inscrita no CPF/ME sob o nº 572.094.640-34, adiante denominado **MUNICÍPIO**, as **INTERVENIENTES ANUENTES**, conforme no final assinado, e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominado **BANRISUL**, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, sendo o **MUNICÍPIO** e o **BANRISUL** doravante denominados em conjunto **Partes**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente **CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE**, adiante denominado **CONTRATO**, sob as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução CMN 3.402/2006 e 3.424/2006, bem como de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las e conforme as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que:

- a) o **BANRISUL** é uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual, bem como, na qualidade de Instituição Financeira, juntos aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em especial, no processamento de folhas de pagamentos desses Municípios, assim como na prestação de outros serviços bancários de interesse desses;
- b) as **Partes** reconhecem que as condições comerciais negociadas e aqui estabelecidas foram fundamentais para a determinação da proposta final apresentada pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, e que tais condições comerciais, incluindo valores, prazos, garantias e, particularmente, a exclusividade, bem como as disposições previstas nas Cláusulas Nona e Décima são consideradas pelas **Partes** como adequadas e não excessivas;
- c) a violação aos termos e condições deste **CONTRATO**, especialmente o descumprimento que afete de forma adversa a exclusividade pactuada, poderá ensejar a execução específica da obrigação descumprida e/ou a rescisão antecipada do **CONTRATO**;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE PELOTAS

- d) as Partes firmaram, em 17/10/2017, o “Contrato Para Cessão Onerosa dos Serviços Relacionados à Folha de Pagamento Por Meio da Outorga Onerosa de Direito de Exclusividade”, com vigência de 5 (cinco) anos;
- e) as Partes resolveram, antes do vencimento do Contrato acima descrito, de forma consensual, por uma **nova** Cessão Onerosa (na forma deste Contrato), com a compensação do valor já pago pelo BANRISUL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente **CONTRATO** tem por objeto a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do **MUNICÍPIO** ao **BANRISUL**, por meio da outorga onerosa de direito de exclusividade, pelo **MUNICÍPIO**, nos seguintes termos:

**1.1.1.** Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em conta bancária de titularidade do servidor ou beneficiário, mantida com o **BANRISUL**, para o crédito de vencimentos e salários aos Servidores do **MUNICÍPIO**, assim como o crédito dos benefícios e proventos concedidos aos aposentados e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO** (“Folha de Pagamento”), em contrapartida ao correspondente débito de igual valor, em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, mantida com o **BANRISUL**.

**1.1.2.** No âmbito deste **CONTRATO** são considerados Servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, de Cargos Comissionados ou de Natureza Especial, de Empregados Públicos, os Inativos ou Pensionistas, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do **MUNICÍPIO** e/ou do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**2.1.** Em contrapartida a referida cessão onerosa, objeto deste instrumento, conforme descrita na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** se compromete, em caráter de **exclusividade**, enquanto vigor este **CONTRATO**, a:

- a) Pagamento, mediante lançamento em conta no **BANRISUL**, da totalidade dos salários, gratificações natalinas e quaisquer vantagens devidas aos seus Servidores, referentes a folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** - Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, Entes Públicos doravante denominados conjuntamente **MUNICÍPIO**, que ao final subscrevem este **CONTRATO**;
- b) Divulgação de produtos e serviços bancários do **BANRISUL** nas dependências da Prefeitura, Secretarias e demais espaços ligados a administração municipal;
- c) Assegurar ao **BANRISUL** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as **Agências, PA - Postos de Atendimento e PAE - Ponto de Atendimento Eletrônico** que o **BANRISUL** instalar e/ou manter nos diversos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO** não serão substituídos por dependências de outras Instituições Financeiras, assegurando-lhe também, o direito exclusivo de se instalar nos órgãos e




MUNICÍPIO DE PELOTAS

- repartições que venham a ser criados e demais órgãos públicos que ainda não disponham de **Agência, PA** ou **PAE**, observada as condições técnicas comerciais, econômicas e financeiras estabelecidas no modelo de gestão do **BANRISUL**;
- d) Centralização, processamento e manutenção no **BANRISUL** da arrecadação/ou cobrança bancária dos recebimentos relativos ao IPTU, ISSQN, ITBI e demais impostos e taxas, inclusive de processos seletivo de servidores (concursos), em favor do **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas. O **MUNICÍPIO** poderá utilizar o sistema de arrecadação de outra Instituição Financeira, desde que o valor de tal arrecadação seja transferido para o **BANRISUL**;
  - e) Centralização e manutenção no **BANRISUL** do produto de arrecadação, através de cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas suas Autarquias, inclusive quando arrecadados em tesouraria própria;
  - f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **MUNICÍPIO**, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos, privados e terceiro setor, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;
  - g) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
  - h) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira por força de lei ou exigência do órgão repassador;
  - i) Contratar e manter com o **BANRISUL** os serviços Relativos à: (i) emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal; (ii) utilização do sistema de compras eletrônicas Pregão Online **BANRISUL** nas licitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**; (iii) emissão de contracheque eletrônico, via internet, aos seus Servidores e/ou Empregados, para utilização da Administração Pública Municipal; (iv) utilização do sistema de Débito em Conta Automático na arrecadação de tributos do **MUNICÍPIO**;
  - j) Contratar e manter com o **BANRISUL** os serviços relativos ao sistema de gerenciamento da frota de veículos, utilizado pela Administração Pública Municipal, como meio de pagamento e controle, através da emissão de Cartão Combustível, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
  - k) Contratar e manter junto **BANRISUL** serviços relativos à emissão e administração de Cartão Alimentação ou Refeição, para utilização pela Administração Pública Municipal. Tal contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.

Handwritten initials or mark in blue ink, consisting of a circle with a checkmark and a vertical line.



MUNICÍPIO DE PELOTAS

- l) Contratar e manter no **BANRISUL** serviços relativos à emissão e administração de Cartão Programas Sociais, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
- m) Serviços relativos a utilização de cartões de débito e crédito como meio de recebimento de tributos, através da rede de Adquirência VERO, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
- n) Realizar no **BANRISUL**, o cadastramento para todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**;

**2.2.** As obrigações pactuadas nas alíneas, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l”, da cláusula 2.1, não são aplicáveis quando o **MUNICÍPIO** realizar tais atividades por meios próprios ou tesouraria própria, e/ou, ainda, quando o **MUNICÍPIO** não dispor de tal atividade em sua administração.

**2.3.** Ainda, O **MUNICÍPIO** assegurará, **preferencialmente**, ao **BANRISUL**, sem limitar, apenas exemplificando, o que segue: a) Consulta ao **BANRISUL**, para contratação de operações de financiamento de longo prazo; b) Abertura de operações em crédito imobiliário para os servidores do **MUNICÍPIO**, obedecendo a política de crédito do **BANCO**.

**2.4.** O **MUNICÍPIO** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar ao **BANRISUL**, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme acima estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios estabelecidos nesta cláusula e na cláusula primeira acima.

**2.5.** O **MUNICÍPIO** reconhece, desde já, que o não cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste instrumento poderá determinar o desequilíbrio da relação comercial ora estabelecida, com o que estará o **MUNICÍPIO** sujeito às sanções estabelecidas nesse instrumento e na legislação aplicável.

**2.6.** Além das obrigações acima, o **MUNICÍPIO** obriga-se a contratar e/ou a manter vigente com o **BANRISUL** Convênio para Concessão de Crédito aos Servidores que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, divulgando-o aos seus Servidores, Ativos e Inativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO**

**3.1.** São obrigações do **MUNICÍPIO**, para o bom desempenho do objeto deste instrumento:

- a) Centralizar no **BANRISUL**, com exclusividade, pelo prazo de vigência deste **CONTRATO**, o processamento de créditos provenientes da totalidade da Folha de Pagamentos gerada pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o item 1.1.1 deste **CONTRATO**;



Handwritten signatures in blue ink.



Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin.

MUNICÍPIO DE PELOTAS

- b) Atender as especificações técnicas do Banrisul, necessárias à operação dos serviços, e os procedimentos para o funcionamento do sistema de pagamento de pessoal, quanto à transmissão eletrônica de dados e pagamento;
- c) Fornecer ao **BANRISUL** relatórios e informações necessárias para o fiel cumprimento do presente **CONTRATO**, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a correção das informações prestadas, não podendo o **BANRISUL** ser responsabilizado por eventuais falhas, equívocos, atraso ou inconsistências nas informações que receber do **MUNICÍPIO** ou por atos delas decorrentes;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços previstos no presente **CONTRATO**, o que não exime o **BANRISUL** de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Possuir e transferir tempestivamente ao **BANRISUL** fundos suficientes para que o **BANRISUL** possa realizar o adequado processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**, mediante o competente crédito de valores nas contas a serem indicadas pelo **MUNICÍPIO**, sendo certo que o **BANRISUL** não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso ou insuficiência de fundos por parte do **MUNICÍPIO**, não se utilizando de recursos próprios em hipótese alguma para realização do processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**;
- f) O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo **MUNICÍPIO** para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos;
- g) Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos SERVIDORES;
- h) Na hipótese de ocorrer casos dessa espécie, sendo culpa do **MUNICÍPIO**, este se compromete a comunicar aos SERVIDORES sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;
- i) O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANRISUL**, em meio magnético, conforme leiaute pré-estabelecido pelo **BANRISUL**, os dados necessários ao cadastramento dos SERVIDORES com vistas a efetivação dos pagamentos;
- j) Posteriormente, o **MUNICÍPIO** deverá remeter ao **BANRISUL**, com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo **MUNICÍPIO**;
- k) São de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a geração, qualidade e exatidão das informações contidas no arquivo de dados enviado ao **BANRISUL**; e,
- l) O **BANRISUL** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02(dois) dias uteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

**3.2. O MUNICÍPIO** está ciente de que não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos pelo **BANRISUL**, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BANRISUL**



Handwritten signatures in blue ink.



Banrisul - 02/161

4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações recíprocas aqui assumidas, compromete-se o **BANRISUL**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:

- a) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis à prestação de serviço bancário de pagamento de folhas;
- b) Quando formalizado Convênio de Consignação com o **MUNICÍPIO**, atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos consignados, em conformidade com as diretrizes do referido Convênio;
- c) Garantir a manutenção e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços nas Agências, Postos de Atendimento e máquinas de autoatendimento em funcionamento nas dependências de repartições do **MUNICÍPIO** e na rede de atendimento do **BANRISUL**;
- d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente **CONTRATO**, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata o **CONTRATO**, de modo a que estes sejam dentro de padrão satisfatório e adequado de qualidade;
- f) Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processamento da Folha de Pagamento do **MUNICÍPIO**, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período estabelecido nas normas de regência;
- h) Fornecer as informações referentes aos serviços realizados, em prazo razoável, quando solicitadas pelo Município;
- i) Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;
- j) Garantir o acesso aos servidores do **MUNICÍPIO** incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste **CONTRATO**;
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;
- l) Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;
- m) O inadimplemento do **BANRISUL** com referência a qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula não será motivo para transferir a responsabilidade ao **MUNICÍPIO** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO** ou restringir a sua execução.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones in the center.

Handwritten signature in blue ink on the right side of the page.



MUNICÍPIO DE PELOTAS

**4.2.** O **MUNICÍPIO**, indica o(a) titular da Secretaria Municipal da Fazenda e os Diretores das Autarquias e Fundações, para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos **SERVIDORES**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANRISUL**.

**4.3.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes as consignações deverão ser formalizadas por escrito entre as partes.

**4.4.** Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços e registro das consignações serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado pelas partes, passará a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, considerando, ainda o Contrato referido na letra "d" dos *Considerandos*, as Partes estabelecem o que segue:

a) Valor do **CONTRATO**: R\$16.250.000,00(Dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil Reais);

b) Valor a ser compensado em decorrência do prazo que falta a ser implementado do Contrato mencionado na letra "d" dos considerandos: R\$3.237.363,70 (Três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e três Reais e setenta centavos);

c) Valor **total** a ser pago, após a compensação referida no item acima, pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**: R\$ 13.012.636,30 (Treze milhões, doze mil, seiscentos e trinta e seis Reais e trinta centavos), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do **CONTRATO**.

**5.1.1.** O valor total corresponde à integralidade do número de **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, distribuídos proporcionalmente ao número dos **SERVIDORES** de cada entidade do **MUNICÍPIO**. As **INTERVENIENTES ANUENTES**, no final assinada signatárias deste **CONTRATO**, estão cientes e concordam que o crédito ocorrerá na Conta do Município de **PELOTAS**, cabendo a este o rateio em consonância com a(s) estrutura(s) institucional(is) e de gestão da Municipalidade.

**5.2.** O preço será creditado pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, na conta corrente a seguir indicada, em moeda corrente nacional, em duas parcelas fixas no valor total do **CONTRATO**, a ser paga ao **MUNICÍPIO**, nas datas acima aprazadas, alíneas "a" e "b" da Cláusula 5.1, servindo o(s) comprovante(s) de crédito como recibo(s) bastante(s) para a quitação da obrigação de pagamento.

**Conta-Corrente:**

**Titularidade:** Município de **PELOTAS**

**Banco:** 041 – Banco do Estado do Rio Grande do Sul

**Agência:** 0320 - Pelotas

**Conta:** 04.003248.0-1

**5.3.** Todas as despesas ordinárias e indiretas incorridas pelo **BANRISUL** decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas,

*(Handwritten signatures and initials)*



*(Handwritten signatures and initials)*



## MUNICÍPIO DE PELOTAS

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são de responsabilidade exclusiva do **BANRISUL**.

**5.4.** O **BANRISUL** não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento da Folha de Pagamento dos Servidores do **MUNICÍPIO**.

**5.5.** É condição para pagamento pelo **BANRISUL** do preço previsto no item 5.1 desta Cláusula, o recebimento (i) de cópia de parecer do Procurador Geral ou da Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO**; e, (ii) Comprovação de que a celebração deste **CONTRATO**, por cada uma das **INTERVENIENTES ANUENTES**, foi devidamente aprovada e autorizada por seus respectivos órgãos de gestão, representando uma obrigação existente, válida e eficaz dos respectivos contratantes, e que seus respectivos signatários se encontram devidamente autorizados a representá-las.

**5.6.** As Partes declaram que o presente **CONTRATO** constitui a totalidade do entendimento entre elas no que se refere ao **Objeto**, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre este **CONTRATO** e qualquer outro documento que possa ser a ele relacionado, os termos do presente **CONTRATO** prevalecerão.

**5.7.** Com o recebimento do(s) valor(es) apontado(s) no item "5.1", as Partes declaram que o Instrumento firmado no dia 17/10/2017 (referido na letra "d" dos *Considerandos*), resta formalmente distratado, sendo que, reciprocamente, dão plena e geral quitação, não mais podendo nada reclamar um do outro qualquer direito ou dever relativo ao compromisso ora rescindido.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**6.1.** Para execução do objeto do presente **CONTRATO**, não haverá despesa para o **MUNICÍPIO**, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Os valores do presente **CONTRATO** não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pró rata die*, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA – AGENCIA DE RELACIONAMENTO

**8.1.** Fica designada pelo **BANRISUL** a Agência Pelotas, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 51, na Cidade de Pelotas/RS como estrutura organizacional responsável para realizar o



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signature]*

atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANRISUL** neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os Produtos e Serviços descritos na Cláusula Segunda, serão prestados pelo **BANRISUL** e empresas do Grupo ao **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida nos contratos próprios.

**9.2.** A remuneração devida ao **BANRISUL**, pela prestação de serviços descritos nas alíneas da Clausula 2.1, e por outros que por ventura venham ser contratados, constam na tabela de tarifas do **BANRISUL**, sendo firmado Contrato Específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas legais e deverão ser firmados no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

**10.1.** No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **BANRISUL** estará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, em regular processo administrativo:

**10.1.1.** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

**10.1.2.** Multa:

**10.1.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos efetuados em atraso no processamento da Folha de Pagamento, por dia de atraso, limitados a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do cronograma de pagamentos estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, salvo comprovação de caso fortuito, motivo de força maior e/ou descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações previstas neste **CONTRATO** relativas ao processamento da Folha de Pagamento;

**10.1.2.2.** De até 1% (um por cento) sobre o preço atualizado do **CONTRATO**, conforme regramento de atualização da Cláusula Sétima, nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução do objeto contratado, bem como nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**10.2.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) do preço atualizado do **CONTRATO**, conforme regramento de atualização monetária da Cláusula Sétima, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao **MUNICÍPIO** e da possibilidade da rescisão contratual, conforme Cláusula Décima.

**10.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Banrisul - 02161



Handwritten signatures in blue ink.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 84 (oitenta e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela autoridade competente, assegurando-se ao **BANRISUL** o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo, observadas as normas e princípios aplicáveis.

**12.3.** O **BANRISUL** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei 14.133.

**12.4.** O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

**12.4.1.** Balanço de todos os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e porventura ainda devidos; e

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do **MUNICÍPIO**, e desde que o **BANRISUL** não tenha concorrido para a rescisão, o **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir o valor pago pelo **BANRISUL**, proporcionalmente ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, corrigido pela variação acumulada da Taxa SELIC verificada no período compreendido entre a data do pagamento do preço e o recebimento, pelo **BANRISUL**, dos valores a ele devidos pelo **MUNICÍPIO**.

**12.5.1.** A denúncia ou a rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste **CONTRATO**, implicará além da restituição do valor estipulado no item 5.1., proporcional ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, na aplicação, em favor do **BANRISUL**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado pago pelo **BANRISUL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPARAÇÃO DE DANOS**

**13.1.** As partes obrigam-se a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, estes devidamente comprovados e desde que impeditivos à execução do presente **CONTRATO**.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE PELOTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

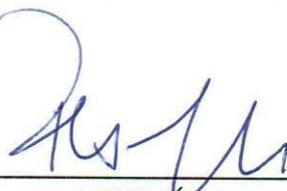
14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Pelotas, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as **Partes** firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas/RS, 14 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE PELOTAS

CNPJ/ME: 87.455.531/0001-57

Senhora: Paula Schild Mascarenhas

CPF/ME: 572.094.640-34



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

CNPJ/ME: 92.702.067/0001-96

**INTERVENIENTES ANUENTES:**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PELOTAS

CNPJ/ME: 03.577.180/0001-67

Senhor(a): BERENICE MARTINEZ NUNES

CPF/ME: 440.718.760-34



Eduardo Schein Trindade  
Procurador - Geral



MUNICÍPIO DE PELOTAS



ETERPEL – EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS  
CNPJ/ME: 89.606.933/0001-30  
Senhor(a): CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI  
CPF/ME: 269.974.280-53



COINPEL – COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS  
CNPJ/ME: 91.560.573/0001-25  
Senhor(a): LEANDRO DA SILVA FÉLIX  
CPF/ME: 016.013.640-75



SANEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS  
CNPJ/ME: 92.220.862/0001-48  
Senhor(a): MICHELE LARROZA ALSINA  
CPF/ME: 969.856.150-15

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Senhor(a):  
CPF/ME:

Nome:  
Senhor(a):  
CPF/ME:

